



**LEI Nº 189/98 DE 27 DE ABRIL DE 1998**

**Faz doações de Sistema de Telefonia Celular Rural – RURALCEL e dá outras providências.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cruz do Estado do Ceará, autorizado a doar a 08(oito) Associações Comunitárias deste município, 08 (oito) Sistema de Telefonia Celular Rural Fixo-RURALCEL.

**Parágrafo 1º** - As Associações Comunitárias beneficiadas serão:

- I – Associação Comunitária de Córrego da Poeira.
- II – Associação Comunitária de Genipapeiro.
- III – Associação de Moradores da Comunidade de Canafistula.
- IV – Associação dos Moradores de Córrego das Painelas
- V – Associação dos Pequenos Agricultores de Porteiras, Pitombeiras e Córrego do São Francisco
- VI – Associação dos Moradores de Aroeiras
- VII – Associação dos Agricultores de Vila do Cedro.
- VIII – Associação Sociedade de Educação e Bem Estar Comunitário de Cajueirinho



**Parágrafo 2º** - As doações mencionadas no artigo primeiro, destinar-se-á ao atendimento com Sistema de Telefonia ao Moradores das Comunidades mencionadas no parágrafo primeiro desta Lei, no sentido de que todos os moradores sejam beneficiados de tal igualdade que não haja nenhuma distinção por parte de quem quer que seja.

**Parágrafo 3º** - A conservação e zelo pelos bens que ora o Patrimônio Público estará doando, ficará a cargo dos Presidentes das Associações mencionadas no artigo primeiro desta Lei, bem como dos próprios moradores sob pena de intervenção por parte da Administração Municipal, para que seja tomada as providências cabíveis, podendo até retornar ao Patrimônio Público se for o caso.

**Parágrafo 4º** - Os bens que ora serão doados não poderão ser repassados a terceiros em hipótese alguma, devendo permanecer exclusivamente como Patrimônio das Associações mencionadas no parágrafo primeiro, sob pena de sofrer sanções que trata o parágrafo terceiro desta Lei.

**Art. 2º** - A manutenção dos bens mencionados nesta Lei, ficará a cargo das Associações ora beneficiadas, não devendo à Administração Municipal ficar responsável por nenhum ônus em hipótese alguma.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, EM  
27 DE ABRIL DE 1998.**

  
**MANOEL NELSON SILVEIRA**  
*Prefeito Municipal*